CM OK

Prefeitura Municipal de Assis
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Lei 1378

LEI Nº 1 336, DE 3 DE MARÇO DE 1 967.-

Que autoriza o Poder Executivo negociar as ações da "PETROBRAS".

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar procuração, passar recibo, endossar ou transferir a quem de direito, para negociar ações pertencentes ao Municipio de Assis.

Artigo 2º - As Ações a que se refere o artigo 1º, ficam abaixo relacionadas:

a) - 1.758 ações ordinárias da "PETROBRAS"- Petróleo Brasileiro S/A., no valor de Nº 0,20 cada uma, de nºs 139.453.502 a 139.455.259, conforme cautela provisória nº 12.044. . . . . .Nº 351,60

b) - 3.736 ações ordinárias da "PETROBRAS"- Petróleo Brasileiro S.A., no valor de Nº 0,20 cada uma, de nºs 191.882.577 a 191.886.312, conforme cautela provisória nº 14.894. . . . . .Nº 747,20

c) - 1.475 ações ordinárias da "PETROBRAS" - Petróleo Brasileiro S.A. no valor de Nº 0,20 cada uma , de nºs 101.717.153 a 101.718.627 conforme cautela provisória nº 9.319 . . . . . Nº 295,00

d) - 451 ações ordinárias da "PETROBRAS" - Petróleo Brasileiro S.A. no valor de Nº 0,20 cada uma, de nºs 39.130.062 a 39.130.512, conforme cautela provisória nº 3.981. . . . . Nº 90,20

e) - 1.462 ações ordinárias da "PETROBRAS" - Petróleo Brasileiro S.A. no valor de Nº 0,20 cada uma, de nºs 32.20 035 a 32.207.496 conforme cautela provisória nº 1533. . . . . .Nº 292,40

f) 361 ações ordinárias da "PETROBRAS"- Petróleo Brasileiro S.A. no valor de Nº 0,20 cada uma, de nºs 227.786.465 a 227.786.825 conforme cautela provisória nº 17.802. . . . . Nº 72,20

g) - 5 ações ordinárias da "PETROBRAS"- Petróleo Brasileiro

- cont Fls. 2 -

Lei nº 1 336, de 3 de Março de 1 967.-

Continuação Fls. 2

- -

g)- S.A., no valor de Nc$ 0,20 cada uma, de nºs 254.014.015 a 254.014.019, conforme cautela provisória nº 20.458. . . . . .Nc$ 1,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a entregar as referidas ações pelo valor do dia.

Artigo 4º - Os valores das ações a que se refere a presente lei serão aplicados integralmente na aquisição de uma pá carregadeira para os serviços do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 3 de Março de 1 967.

Oliveiros Alberto de Castro
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 3 de Março de 1 967.-

Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração